



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

CÂMARA DE VEREADORES DE
FARROUPILHA

Rec. em 12 / 12 / 2023

Horário: 17h06min

Simone

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA,**

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

PARECER JURÍDICO

Objeto: Parecer Jurídico às Emendas do Poder Legislativo ao Projeto de Lei nº. 51/2023

Autoria: Poder Legislativo Municipal

Ementa: "Instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento Territorial Integrado do Município de Farroupilha – PDDTI”.

A Procuradoria da Câmara de Vereadores, no uso de suas atribuições, vem, respeitosamente, à presença dos ilustríssimos Srs. Vereadores, apresentar o presente

PARECER

às **Emendas ao Projeto de Lei nº. 51/2023** de autoria do Poder Legislativo Municipal, pelos fundamentos a seguir expostos:

I - RELATÓRIO

Na data de 08 de dezembro de 2023, os vereadores do Poder Legislativo apresentaram à Colenda Câmara de Vereadores as Emendas Substitutivas nº 07 e 08, a Emenda Supressiva e Substitutiva nº 08, as Emendas Substitutivas nº 09 e 10, e a Emenda Aditiva e Substitutiva nº 11 ao Projeto de Lei nº. 51/2023, que prevê a instituição do Plano Diretor de Desenvolvimento Territorial Integrado - PDDTI.

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Justificativa apresentada para cada uma das Emendas serão explicitadas no corpo do presente parecer.

Considerando a unidade de objeto e autoria, o parecer será conjunto para todas as emendas relacionadas.

Prazo final para parecer dessa Procuradoria datado em **19 de fevereiro de 2024**. Com o advento de requerimento firmado pelos vereadores postulando pela inversão da ordem dos pareceres (em anexo), o parecer restou antecipado.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Da competência legislativa

Preceitua a Constituição Federal que

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 1º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

Nas palavras de Hely Lopes Meirelles¹

O ordenamento urbano é a disciplina da cidade e suas atividades, através da regulamentação edilícia, que rege desde a delimitação da urbe, o seu traçado, o uso e ocupação do solo, o zoneamento, o loteamento, o controle das construções, até a estética urbana. Tudo, enfim, que afetar a comunidade urbana sujeita-se à regulamentação edilícia, para assegurar o bem-estar da população local.

Em âmbito municipal, a Lei Orgânica Municipal afirma que

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro**, 6ª edição, atualizada por Izabel Camargo Lopes Monteiro e Yara Darcy Police Monteiro. Malheiros Editora, p. 396.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Art. 8º. Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:
VII - elaborar o seu plano diretor de desenvolvimento e expansão urbana.

Há de se salientar que a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 22, inc. X, também atribui dentre as competências da Câmara Legislativa Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, dispor sobre o plano diretor de desenvolvimento e expansão urbana.

Diante disso, presente a competência do município para legislar sobre a matéria nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição Federal, bem como a indispensável análise por esse Poder Legislativo.

Ultrapassada essa prefacial, imprescindível a análise da possibilidade de que o Projeto de Lei em comento possa ser objeto de emenda parlamentar. Nesse contexto, primeiramente há de se salientar que a delimitação dos temas que podem ser tratados por iniciativa do Poder Legislativo passa pelo crivo constitucional, em caráter de aplicação simétrica ao disposto para o âmbito federal no artigo 61, § 1º da Constituição Federal. A partir dessa análise constitucional, o Supremo Tribunal Federal já delimitou que, em respeito ao princípio da simetria, **não** podem ser objeto de iniciativa do Poder Legislativo projetos de lei que disciplinem sobre:

- criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração, bem como que disponha sobre regime jurídico e provimento de cargos dos servidores públicos (ADI 2.192)²;
- matérias atinentes à organização administrativa (ADI 1.182)³;
- criação e estruturação de órgãos da administração pública (ADI 2.294)⁴.

² BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação direta de inconstitucionalidade nº 2.192/ES.** Rel. Min. Marco Aurélio. Pesquisa de Jurisprudência. Julgado em 24-11-2005. Acórdão disponível na íntegra em <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=534973>. Acesso em 11 jan. 2021.

³ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação direta de inconstitucionalidade nº 1.182/DF.** Rel. Min. Eros Grau. Pesquisa de Jurisprudência. Julgado em 24-11-2005. Acórdão disponível na íntegra em <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=266686>. Acesso em 11 jan. 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Também já decidiu o Supremo Tribunal Federal que:

Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. [ARE 878.911 RG, rel. min. Gilmar Mendes, j. 29-9-2016, P, DJE de 11-10-2016, Tema 917.] (grifo nosso)

A disciplina jurídica do processo de elaboração das leis tem matriz essencialmente constitucional, pois residem, no texto da Constituição – e nele somente –, os princípios que regem o procedimento de formação legislativa, inclusive aqueles que concernem ao exercício do poder de iniciativa das leis. A teoria geral do processo legislativo, ao versar a questão da iniciativa vinculada das leis, adverte que esta somente se legitima – considerada a qualificação eminentemente constitucional do poder de agir em sede legislativa – se houver, no texto da própria Constituição, dispositivo que, de modo expresso, a preveja. Em consequência desse modelo constitucional, nenhuma lei, no sistema de direito positivo vigente no Brasil, dispõe de autoridade suficiente para impor, ao chefe do Executivo, o exercício compulsório do poder de iniciativa legislativa. [MS 22.690, rel. min. Celso de Mello, j. 17-4-1997, P, DJ de 7-12-2006.]

Ademais, no que concerne a possibilidade de Emenda Parlamentar, resta assente no âmbito do Supremo Tribunal Federal que:

Tratando-se de projeto de lei de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo, não pode o Poder Legislativo assinar-lhe prazo para o exercício dessa prerrogativa sua. **Não havendo aumento de despesa, o Poder Legislativo pode emendar projeto de iniciativa privativa do chefe do**

⁴ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação direta de inconstitucionalidade nº 2.294/RS.** Rel. Min. Ricardo Lewandovski. Pesquisa de Jurisprudência. Julgado em 27 ago 2014. Acórdão disponível na íntegra em <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=6704549>. Acesso em 11 jan. 2021.

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Poder Executivo, mas esse poder não é ilimitado, não se estendendo ele a emendas que não guardem estreita pertinência com o objeto do projeto encaminhado ao Legislativo pelo Executivo e que digam respeito a matéria que também é da iniciativa privativa daquela autoridade. [**ADI 546**, rel. min. Moreira Alves, j. 11-3-1999, P, DJ de 14-4-2000.] = **ADI 2.305**, rel. min. Cezar Peluso, j. 30-6-2011, P, DJE de 5-8-2011. **(grifo nosso)**

As normas constitucionais de processo legislativo não impossibilitam, em regra, a modificação, por meio de emendas parlamentares, dos projetos de lei enviados pelo chefe do Poder Executivo no exercício de sua iniciativa privativa. Essa atribuição do Poder Legislativo brasileiro esbarra, porém, em duas limitações: a) a impossibilidade de o Parlamento veicular matérias diferentes das versadas no projeto de lei, de modo a desfigurá-lo; e b) a impossibilidade de as emendas parlamentares aos projetos de lei de iniciativa do presidente da República, ressalvado o disposto no § 3º e no § 4º do art. 166, implicarem aumento de despesa pública (inciso I do art. 63 da CF). [**ADI 3.114**, rel. min. Ayres Britto, j. 24-8-2005, P, DJ de 7-4-2006.] = **ADI 2.583**, rel. min. Cármen Lúcia, j. 1º-8-2011, P, DJE de 26-8-2011. **(grifo nosso)**

Diante disso, tem-se que as Emendas protocoladas cumprem os requisitos formais de admissibilidade.

2.2 Da Emenda Substitutiva nº 07

Justificam os proponentes que:

A presente emenda aditiva o Projeto de Lei do Executivo nº 51/2023, que dispõe de [sic] Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Territorial Integrado do Município de Farroupilha – PDDTI trata-se da alteração que dispõe no artigo 50, sobre a construção de parede sem aberturas em apenas uma das dividas do lote. Propõe-se que seja de 26 metros, tendo em vista que a altura permitida no Plano em vigor ser maior, a proposta segue cumprindo a premissa do Projeto de Lei 051/23,

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

onde se diminui a construção em uma das divisas gradativamente, respeitando as dimensões e vocações dos lotes.

Buscam os parlamentares modificar o *caput* e os §§ 2º e 3º do artigo 50, que passarão a dispor:

REDAÇÃO PROPOSTA PELO EXECUTIVO	REDAÇÃO PROPOSTA PELOS PARLAMENTARES
<p>Art. 50. Será permitida a construção de parede sem aberturas em apenas uma das divisas do lote, respeitando a altura máxima de 20 m (Figura 2).</p> <p>(...)</p> <p>§ 2º No caso de a edificação ultrapassar a altura de 9,50m, e ter até 20m, a mesma deverá ter recuo na lateral oposta, conforme tabela no Anexo III.</p> <p>§ 3º Se a edificação tiver mais que 20m de altura, o recuo lateral passa a ser obrigatório em ambos os lados, conforme tabela no Anexo III (Figura 3).</p>	<p>Art. 50. Será permitida a construção de parede sem aberturas em apenas uma das divisas do lote, respeitando a altura máxima de <u>26 metros</u> (Figura 2).</p> <p>(...)</p> <p>§ 2º No caso de a edificação ultrapassar a altura de 9,50m, e ter até <u>26m</u>, a mesma deverá ter recuo na lateral oposta, conforme tabela no Anexo III.</p> <p>§ 3º Se a edificação tiver mais que <u>26m</u> de altura, o recuo lateral passa a ser obrigatório em ambos os lados, conforme tabela no Anexo III (Figura 3).</p>
	<p>OBS: <u>grifo nosso</u></p>

No que tange ao mérito, tem-se que inexistem óbices legais para a alteração proposta, competindo aos nobres vereadores exercer o juízo político-administrativo de adequação e conveniência da emenda proposta.

Sobre seu aspecto formal, ressalto que o corpo do projeto de lei, tanto na proposta do Poder Executivo, quanto na proposta dos parlamentares, aduz sobre as **Figuras 2 e 3**, no entanto, a Emenda propõe a alteração da **Figura 4**, o que deve ser objeto de verificação pelos nobres vereadores antes de sua aprovação, a fim de atestar a sua compatibilidade com o que está sendo proposto na alteração legislativa, sob pena de incompatibilidade legal.

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

2.3 Da Emenda Supressiva e Substitutiva nº 08/2023

Justificam os proponentes que:

A presente Emenda ao Projeto de Lei do Executivo nº 51/2023, que Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Territorial Integrado do Município de Farroupilha – PDDTI, trata-se de suprimir 15 localidades da nomenclatura de bairros do Projeto de Lei nº 051/2023. A medida apresentada na presente emenda visa assegurar a sua história, identidade cultural e a formação dessas comunidades muito importantes da nossa cidade, tendo em vista que essas comunidades são históricas e sua formação e concepção são diferentes do que a formação de um bairro na área urbana. Cabe salientar, que a mudança parte do anseio popular manifestado em audiência pública. Considera-se também que a cidade caminha para uma vocação turística e nosso interior é lindo, com suas belezas naturais, com suas características que são apenas encontradas nessas comunidades.

Buscam os parlamentares suprimir os incisos V, VIII, IX, X, XII, XXIII, XXIV, XXV, XXX, XXXI, XXXIV, XXXV, XLIV, XLV, XLIX do artigo 18 e renumerar os artigos remanescentes.

REDAÇÃO PROPOSTA PELO EXECUTIVO	REDAÇÃO PROPOSTA PELOS PARLAMENTARES
Art. 18. São Bairros do Município, conforme referenciado no Mapa 22: I - 1º de Maio; II - Águas Claras; III - Alvorada; IV - América; V - Amizade; VI - Bela Vista; VII - Belvedere; VIII - Blauth; IX - Burati; X - Caçador; XI - Campestre; XII - Caravaggio; XIII - Centenário; XIV - Centro;	Art. 18. São Bairros do Município, conforme referenciado no Mapa 22: I - 1º de Maio; II - Águas Claras; III - Alvorada; IV - América; V - Bela Vista; VI - Belvedere; VII - Campestre; VIII - Centenário; IX - Centro; X - Cinquentenário; XI - Cruzeiro; XII - Do Parque; XIII - Farrapos; XIV - Floresta;

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro – Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

XV - Cinquentenário; XVI - Cruzeiro; XVII - Do Parque; XVIII - Farrapos; XIX - Floresta; XX - Imigrante; XXI - Industrial; XXII - Ipanema; XXIII - Jansen; XXIV - Julieta; XXV - Machadinho; XXVI - Medianeira; XXVII - Milanês; XXVIII - Monte Pasqual; XXIX - Monte Verde; XXX - Nova Milano; XXXI - Nova Sardenha; XXXII - Nova Vicenza; XXXIII - Olaria; XXXIV - Paese; XXXV - Palmeiro; XXXVI - Pio X; XXXVII - Planalto; XXXVIII - Santa Catarina; XXXIX - Santa Rita; XL - Santo Antônio; XLI - São Francisco; XLII - São José; XLIII - São Luiz; XLIV - São Marcos; XLV - São Miguel; XLVI - São Roque; XLVII - Serrano; XLVIII - Vicentina; XLIX - Vila Rica; L - Volta Grande.	XV - Imigrante; XVI - Industrial; XVII - Ipanema; XVIII - Medianeira; XIX - Milanês; XX - Monte Pasqual; XXI - Monte Verde; XXII - Nova Vicenza; XXIII - Olaria; XXIV - Pio X; XXV - Planalto; XXVI - Santa Catarina; XXVII - Santa Rita; XXVIII - Santo Antônio; XXIX - São Francisco; XXX - São José; XXXI - São Luiz; XXXII - São Roque; <u>XLVII - Serrano;</u> <u>XXXIII - Vicentina;</u> <u>XXXIV - Volta Grande.</u>
	OBS: <u>grifo nosso</u>

No que tange ao mérito, tem-se que inexistem óbices legais para a alteração proposta, competindo aos nobres vereadores exercer o juízo político-administrativo de adequação e conveniência da emenda proposta.

No que concerne a adequação do mapa acostado, **compete aos nobres vereadores atestar a sua compatibilidade com a situação fática proposta.**

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Por fim, a respeito dos aspectos formais da lei, insta ressaltar que **os três últimos incisos estão numerados incorretamente, sendo imprescindível a sua correção, sob pena de afronta a Lei Complementar nº 95/98.**

2.4 Da Emenda Substitutiva nº 09/2023

Justificam os proponentes que:

A presente Emenda ao Projeto de Lei do Executivo nº 51/2023, que dispõe de [sic] Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Territorial Integrado do Município de Farroupilha – PDDTI, tendo em vista o potencial construtivo de o lote ser definido pelo Índice de Aproveitamento – IA, entende-se que dar potencial aos lotes torna o município mais pujante, dando liberdade técnica construtiva, desenvolvendo a cidade. Desta forma, reduzindo o IA gradativamente, para perceber como a cidade se desenvolve e a planejando para o futuro.

Buscam os parlamentares alterar o Anexo III do Projeto de Lei originário.

Note-se que inexistem vedações legais de que o Anexo III do Projeto de Lei seja alterado, no entanto, desde que as alterações reflitam de forma fidedigna o que está no corpo do texto legal, uma vez que o Anexo também é parte integrante da lei.

Diante disso, tem-se que **cumpra aos nobres vereadores fazer a análise detalhada do Anexo que está sendo proposto, a fim de verificar se está em consonância com as alterações propostas e com o texto final a que terá redação a lei, após a sua aprovação.**

2.5 Da Emenda Substitutiva nº 10/2023

Justificam os proponentes que:

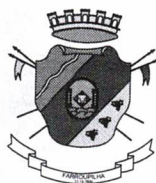
A presente Emenda ao Projeto de Lei do Executivo nº 51/2023, que Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Territorial Integrado do Município de Farroupilha – PDDTI trata-se em não penalizar os

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

proprietários cujas construções sejam anteriores a presente lei.

Buscam os parlamentares modificar § 2º do artigo 107, que passará a dispor que:

REDAÇÃO PROPOSTA PELO EXECUTIVO	REDAÇÃO PROPOSTA PELOS PARLAMENTARES
§ 2º O Município não poderá emitir guia de venda do imóvel (ITBI), se houve ocupação irregular de Área de Permeabilização.	§ 2º O Município não poderá emitir guia de venda de imóvel (ITBI), se houve ocupação irregular de Área de Permeabilização, para construções realizadas após a vigência da presente Lei.

No que tange ao mérito, tem-se que inexistem óbices legais para a alteração proposta, competindo aos nobres vereadores exercer o juízo político-administrativo de adequação e conveniência da emenda proposta.

No entanto, há de se salientar que o texto legal deve ser claro, de forma a evitar a utilização de termos genéricos ou cláusulas abertas que possam gerar dúvida de interpretação, nos termos do que dispõe a LC 95/98. Nesse sentido, **imprescindível a análise de que como será aferido o início da construção, ou seja, como a municipalidade irá verificar se a construção existente teve início antes ou depois da vigência da lei para fins de aplicação da norma legal.**

2.6 Da Emenda Aditiva e Substitutiva nº 11/2023

Justificam os proponentes que:

A presente Emenda ao Projeto de Lei do Executivo nº 51/2023, que dispõe de [sic] Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Territorial Integrado do Município de Farroupilha – PDDTI, trata-se acrescentar os art. 19, art. 20 e Mapa 23, uma vez que, considerando a retirada das localidades urbanas antes propostas como bairros, se faz necessária a nova identificação destas, mantendo como Núcleos Urbanos, qualificando e identificando estes. Bem como renumerar os artigos seguintes e realizando adequações de texto.

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Buscam os parlamentares acrescentar os artigos 19 e 20 ao Projeto de Lei, dispondo:

Art. 19. Núcleos urbanos são áreas localizadas em zona rural com características urbanas, configurando pequenas comunidades fora do centro urbano da cidade.

Art. 20. São Núcleos Urbanos do Município, conforme referenciado no Mapa 23:

- I – Linha Palmeiro;
- II – Caravaggio;
- III – São Marcos;
- IV – Vila Jansen;
- V – Burati;
- VI – Nova Sardenha;
- VII – Vila Rica;
- VIII – Linha Paese;
- IX – Nova Milano;
- X – Blauth.

Primeiramente, importa salientar que **os artigos 19 e 20 já possuem redação no corpo do Projeto de Lei nº 51/2023**, sendo que os proponentes aduzem que querem incluir esses artigos e irão renumerar os seguintes. Ocorre que **os artigos seguintes têm início a partir do artigo 21, e a renumeração como proposta acarretará a exclusão do que está atualmente disposto nos artigos 19 e 20 do Projeto de Lei originário**. Portanto, cumpre aos nobres vereadores verificar se realmente é essa a alteração que desejam fazer.

Não obstante, a Emenda Substitutiva e Supressiva nº 08, já analisada no bojo do presente parecer, propôs a supressão dos incisos V, VIII, IX, X, XII, XXIII, XXIV, XXV, XXX, XXXI, XXXIV, XXXV, XLIV, XLV, e XLIX do artigo 18 do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, no qual estavam enumerados os bairros do município de Farroupilha. Agora, a presente emenda traz um rol de localidades que serão reconhecidas como Núcleos Urbanos.

Entre uma e outra redação e listagem, não foram mais listadas as seguintes localidades:

- a) Amizade (antigo inc. V do art. 18);
- b) Caçador (antigo inc. X do art. 18);
- c) Julieta (antigo inc. XXIV do art. 18);

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro – Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

- d) Machadinho (antigo inc. XXV do art. 18);
- e) São Miguel (antigo inc. XLV do art. 18).

Note-se que essas localidades não estão mais contempladas como bairros e agora nem como núcleos urbanos. Em razão disso, cumpre aos nobres vereadores verificar a razoabilidade de tal alteração, inclusive porque ela gera alterações nos mapas e Anexos da Lei, bem como na aplicação da norma legal.

Em razão dessas observações, resta prejudicada a análise das demais modificações propostas nessa Emenda.

2.7 Considerações Finais

Considerando a relevância da matéria, e o requerimento exarado pelos nobres vereadores de que o parecer dessa Procuradoria fosse antecipado, cumpre fazer as seguintes considerações finais:

- As observações emitidas por essa Procuradora a todas as emendas protocoladas, deve ser objeto de análise pelos nobres vereadores a fim de que no momento da deliberação e votação não restem contradições;
- No Plenário, as emendas parlamentares apresentadas devem ser objeto de deliberação e votação de forma individualizada, uma vez que a rejeição de quaisquer das emendas alterará o resultado final da lei a ser encaminhada ao Chefe do Poder Executivo;
- Ao final, a redação final da lei deverá ser objeto de detalhada análise pelos nobres vereadores, a fim de evitar que hajam discrepâncias entre os artigos da lei e o que está expresso em seus Anexos e Mapas;
- A relevância da matéria exige a realização de audiência pública, a qual foi realizada na data de 1º de dezembro de 2023. Considerando que as emendas sob análise foram protocoladas após a audiência pública, cumpre aos nobres vereadores verificar se as alterações propostas foram objeto de deliberação na referida audiência, podendo, então, haver dispensa de nova consulta popular.

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Pelo exposto, considerando a inexistência de vício de iniciativa e que foram observados os princípios e preceitos constitucionais e legais pertinentes ao assunto nos termos da Constituição Federal, nada mais resta além de **OPINAR** que, feitas as devidas considerações, do ponto de vista formal objetivo, as Emendas apresentadas atendem aos requisitos mínimos de validade, podendo ser encaminhadas ao Plenário para que os nobres vereadores possam exercer o juízo político-administrativo de adequação e conveniência.

III - CONCLUSÃO

ISSO POSTO, feitas as devidas ressalvas, opina-se pela constitucionalidade das Emendas Substitutivas nº 07 e 08, a Emenda Supressiva e Substitutiva nº 08, as Emendas Substitutivas nº 09 e 10, e a Emenda Aditiva e Substitutiva nº 11 ao Projeto de Lei nº. 51/2023 de iniciativa do Poder Legislativo Municipal.

É o parecer, *sub censura*.

À Colenda Câmara de Vereadores para apreciação do presente.

Farroupilha/RS, 12 de dezembro de 2023.

VIVIANE VARELA
OAB/RS 80.218

**Procuradora da Câmara Municipal de
Vereadores de Farroupilha/RS**

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA DR. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Farroupilha, 11 de dezembro de 2023.

VIVIANE VARELA

PROCURADORA DA CASA LEGISLATIVA

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente e, por oportuno, viemos através deste ofício, solicitar a inversão da ordem de parecer jurídico dos projetos de lei em tramitação. Solicitamos que haja a prioridade para as emendas do PL 51/2023, emenda aditiva 01/2023 ao PL 44/2023, emenda aditiva 01/2023 ao PL47/2023 e emenda aditiva 01/2023 ao PL 48/2023, respectivamente.

Sem mais, agradecemos pela atenção.

MAURICIO Assinado de forma
BELLAYER:0 digital por MAURICIO
0931833051 BELLAVER:00931833051
Dados: 2023.12.11
15:34:30 -03'00'

Maurício Bellaver

Presidente

DAVI ANDRE Assinado de forma
DE digital por DAVI ANDRE
ALMEIDA:745 DE
70110053 ALMEIDA:74570110053
Dados: 2023.12.11
15:33:00 -03'00'

Davi de Almeida

Vereador da Rede

SANDRO Assinado de
TREVISAN: forma digital por
96955210 SANDRO
025 TREVISAN:969552
Dados: 2023.12.11
15:42:44 -03'00'

Sandro Trevisan

Vereador PP



Viviane Varela
OAB/RS 80.218
Procuradoria

Recebido em
11/12/23
05:18

"MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

CALEBE Assinado de forma
COELHO:6 digital por CALEBE
COELHO:6466493
46649370 7091
91 Dados: 2023.12.11
15:44:41 -03'00'

Calebe Coelho
VEREADOR PP

JULIANO LUIZ Assinado de forma
BAUMGARTE digital por JULIANO
LUIZ
N:016402790 BAUMGARTEN016
40279040
40 Dados: 2023.12.11
15:49:22 -03'00'

Juliano Baumgarten
Vereador PSB

CLEONIR Assinado de forma
ROQUE digital por
CLEONIR ROQUE
SEVERGNINI: SEVERGNINI:51914
5191493001 930010
0 Dados: 2023.12.11
15:48:32 -03'00'

Roque Severgnini
VEREADOR PSB

TIAGO Assinado de forma
DIORD digital por TIAGO
DIORD
ILHA:00533339006
3339006 Dados: 2023.12.11
15:50:12 -03'00'

Tiago Ilha
Vereador Republicanos

Thiago Brunet
VEREADOR PDT

Deivid Argenta
Vereador PDT

CLARICE Assinado de forma
BAU:4295 digital por
CLARICE
6986015 BAU:42956986015
Dados: 2023.12.11
15:43:38 -03'00'

Clarice Baú
VEREADORA PP

ELEONORA Assinado de forma
PETERS digital por
ELEONORA PETERS
BROILO:63 BROILO:6323636204
9
236362049 Dados: 2023.12.11
15:41:42 -03'00'

Eleonora Broilo
Vereadora MDB

MARCELO Assinado de forma
CISLAGHI digital por
MARCELO CISLAGHI
BROILO:53 BROILO:5333435308
334353087 7
Dados: 2023.12.11
15:40:50 -03'00'

Marcelo Broilo
VEREADOR MDB

FELIPE Assinado de forma
MAIOLI:63 digital por FELIPE
MAIOLI:638942970
34
894297034 Dados: 2023.12.11
15:39:33 -03'00'

Felipe Maioli
Vereador MDB

EURIDES Assinado de forma
SUTILLI:79 digital por EURIDES
SUTILLI:798873339
887333972 72
Dados: 2023.12.11
15:38:26 -03'00'

Eurides Sutilli
VEREADOR PL

Edson Paesi
Vereador PP

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil